

LEI Nº 1.595, DE 29 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o pagamento pela Prefeitura Municipal, das tarifas de instalação e uso de uma linha telefônica cedida pela Telemig ao Cartório Eleitoral.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento à Telemig das tarifas de instalação e utilização da linha telefônica cedida ao Cartório Eleitoral de Paraisópolis, durante o período que antecede até o período que sucede as eleições municipais.

Art. 2º - Para atender ao disposto na presente Lei serão utilizadas dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 29 de maio de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal